

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 645/2013, aprovada em 16 de abril de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Acrescenta o inciso XII e XIII ao art. 2º da Lei nº 468/2005, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2013.


Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



LEI Nº 645/2013

Em 16 de abril de 2013

**ACRESCENTA O INCISO XII e XIII AO ART. 2º
DA LEI Nº 468/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito
Municipal de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XII e XIII ao
artigo 2º da Lei n.º 468/2005, com a seguinte redação:

“XII – Os conselhos da assistência social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social quem deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.”

“XIII- Define parâmetros nacionais para a inscrição das entidades de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Sabugi/RN, 16 de abril de 2013.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria - 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 006/2013, de 08 de abril de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte, para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2013.




Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, a leitura das Atas das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, e Finanças e Orçamento, as quais deram parecer favoráveis a aprovação ao Projeto de Lei nº 006/2013. Em seguida o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em última discussão e votação o Projeto de Lei nº 006/2013, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2013.



Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria - 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2013.

Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **Lei nº 645/2013**, de 16 de abril de 2013, que acrescenta o inciso XII e XIII ao art. 2º da Lei nº 468/2005, e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 06 de maio de 2013.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 645/2013** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 06 de maio de 2013.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal